

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº ...1205... de 14/02/97

**DECRETO Nº 9204/97
de 28 de fevereiro de 1997**

**Dispõe sobre permissão de uso de bens
móveis à Fundação Cultural "CASSIANO
RICARDO".**

O Prefeito Municipal de São José dos Campos ,
no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso IX, do
artigo 93, da Lei Orgânica do Município , combinado com o inciso I, §
4º do artigo 157, do mesmo diploma legal e considerando o que consta
do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002912-6/97,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica permitido a **FUNDAÇÃO CULTURAL "CASSIANO RICARDO"**,
com sede nesta cidade, à Av. Sebastião Gualberto, nº 545 - Vl.
Mascarenhas, inscrita no CGC/MF sob o nº 45.395.704/0001-49,
devidamente representada a título precário e gratuito, o uso de bens
móveis do patrimônio público municipal, a seguir descritos:

-01 (um) ABAFADOR DE RUÍDOS PARA IMPRESSORA 132 COLUNAS, MARCA
JOB, MODELO PLUS - placa patrimonial nº 67562;

-01 (uma) MÁQUINA DE ESCREVER ELÉTRICA, marca IMB, modelo 82-
C895, nº 822605 16122 - placa patrimonial nº 27371;

-01 (um) TECLADO PARA MICROCOMPUTADOR PC-AT marca WINNER, modelo
286 - placa patrimonial nº 56832;

-01 (um) MICROCOMPUTADOR AT 286 16/20 MHZ com DRIVE de 5 ¼ 360
kb - placa patrimonial nº 56633, e

-01 (um) ABAFADOR DE RUÍDOS PARA IMPRESSORA - placa patrimonial
nº 57191.

Art. 2º. A permissão de uso dos bens móveis
relacionados no artigo anterior, destinar-se-á ao uso exclusivo pela
permissionária às suas atividades administrativas, ficando a referida
permissão vinculada a tal utilização.

Art. 3º. O prazo de validade da presente
permissão será de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do
presente decreto.

cont. do Decreto nº 9204/97 - fls. nº 02.

Art. 3º. O prazo de validade da presente permissão será de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do presente decreto.

Art. 4º. A permissionária deverá conservar os equipamentos, objeto desta permissão em bom estado, enquanto durar a mesma, salvo o desgaste natural do uso e do tempo.

Art. 5º. Os bens da presente permissão que necessitarem de reparos periódicos, deverão ter sua manutenção realizada pela permissionária, sem quaisquer ônus à permitente.

Art. 6º. A permissionária se obrigará, sob pena de revogação deste e mediante termo de permissão de uso lavrado em livro próprio da municipalidade, a observar irrestritamente as condições deste decreto, sem o que não poderá retirar os bens da Prefeitura.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

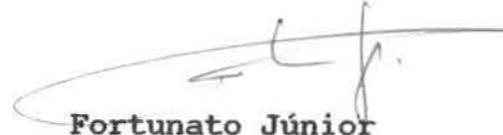
Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
28 de fevereiro de 1997.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


Eutálio José Porto Oliveira
Consultor Legislativo

Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e sete.


Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos